



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DA ESCOLA
SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA



Preâmbulo

O Regulamento Geral do Sistema de Avaliação do Pessoal Docente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra foi publicado pelo Despacho n.º 410/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de janeiro de 2012 define as linhas gerais a que deve obedecer o processo de avaliação de desempenho da atividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório de acordo com os Artigos 35.º -A e 35.º -C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto e Lei n.º 7/2010 de 13 de Maio.

A revisão do Regulamento existente decorre da necessidade de ajustamento à evolução da instituição e às dinâmicas do ensino superior e ainda do impacto da operacionalização da grelha de avaliação.

Ponderados os vários fatores decorrentes de alterações propostas consideram-se particularmente potenciais benefícios. A criação de formas de alargamento da valorização e do reconhecimento contribuem para a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes e, por conseguinte, para a melhoria da qualidade do ensino, da investigação, da partilha e valorização de conhecimento e da prestação de serviços à sociedade.

De acordo com o Artigo 2.º-A do ECPDESP (2009, DR1ª série nº 168, 31 de agosto) são funções dos docentes do ensino superior politécnico:

- a) *Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;*
- b) *Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;* c) *Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;*
- d) *Participar na gestão das respetivas instituições de ensino superior;*
- e) *Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente do ensino superior politécnico.*

Artigo 1.º

Fins

1 — A avaliação do desempenho do pessoal docente da ESEnFC tem como objetivos evidenciar o mérito demonstrado (alínea j) do n.º 2 do artigo 35 -A do ECPDESP) em obediência ao “princípio da diferenciação do desempenho” (alínea l), regendo -se ainda por princípios de confiança, justiça, abrangência, consistência, transparência e isenção.

2 — A avaliação do desempenho constitui ainda um instrumento que traduz os objetivos estratégicos institucionais, nomeadamente o incremento das atividades de ensino, investigação, e prestação de serviços/atividade de extensão na comunidade, tendo como fim último contribuir para “a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes” (alínea a) do n.º 2 do artigo 35 -A do ECPDESP).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica -se a todos os docentes em regime de tempo integral que prestam serviço docente na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, seja qual for a sua categoria e que contem pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e seis meses de serviço efetivo de funções docentes na instituição.

2 — No caso do docente que, no ciclo de avaliação anterior, tenha constituído relação jurídica de emprego público com a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra há menos de seis meses, o desempenho relativo a este período é objeto de avaliação conjunta com o do ciclo de avaliação seguinte.



3 — Os docentes em comissão temporária de serviço ou contratados em regime de tempo parcial são avaliados mediante relatório fundamentado, subscrito por pelo menos dois professores da respetiva Unidade Científico-Pedagógica ou afim, sendo um deles, obrigatoriamente, o coordenador da UCP onde o docente se insere.

Artigo 3.º Princípios

A avaliação de desempenho é um instrumento que obedece aos princípios gerais fixados no n.º 2 do artigo 35.ºA do ECPDESP e ao Código do Processo Administrativo, garantindo designadamente:

- Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes, de acordo com o artigo anterior.
- Transparência, assegurando designadamente a utilização de parâmetros e grelha de avaliação do desempenho atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;
- Audiência dos interessados;
- Objetividade, promovendo uma avaliação baseada em parâmetros mensuráveis;
- Imparcialidade, assegurando a aplicação de garantias de isenção no processo de avaliação;
- Obrigatoriedade, garantindo que avaliadores e avaliados se envolvam ativamente e se responsabilizem pela execução do processo de avaliação.
- Orientação visando a melhoria da qualidade do desempenho dos docentes;
- Valorização de todas as vertentes da atividade docente enunciadas no artigo 2.ºA do ECPDESP, em conformidade com a lei e os Estatutos, no período a que se refere a avaliação.

Artigo 4.º Periodicidade da avaliação

1 — A avaliação tem um carácter regular e realizar -se -á obrigatoriamente de três em três anos.

2 — Para efeitos do disposto n.º 1 do artigo 10.º -B do ECPDESP (nomeação dos professores adjuntos por tempo indeterminado) e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 6.º; da alínea *b*) do n.º 6; da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto (regime transitório de renovação de contratos), cada docente pode ser objeto de avaliação extraordinária, podendo-a também requerer para outros efeitos relevantes para a sua situação profissional, designadamente com vista a progressão remuneratória, apresentação a concurso, ou a transição para outra instituição ou organismo, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, relata a última menção obtida.

3 — No caso de a última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a menção que releva para os efeitos previstos no número anterior.

4 — A menção anual de cada um dos anos avaliados, é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

5 — Na avaliação das diferentes dimensões, os resultados da avaliação dos itens relacionados com cada ano letivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respetivo ano letivo se conclua.



Objeto da avaliação

1 - Nos termos do disposto no artigo 35.º -A do ECPDESP e para além do mencionado no n.º 2 daquele artigo, devem ser objeto de avaliação todas as atividades previstas no artigo 2-A do referido estatuto.

2 - As atividades a que se refere o número anterior, são agrupadas em 3 dimensões: Técnico-Científica, Pedagógica e Organizacional.

i) Dimensão Técnico-Científica - inclui a formação e atualização técnico-científica, realização de atividades de investigação e de divulgação, júris como avaliador, reconhecimento/distinção;

ii) Dimensão Pedagógica - inclui a experiência e atividade letiva/orientação, o acompanhamento e orientação de estudantes, os resultados dos inquéritos pedagógicos, o cumprimento de obrigações e a atualização e inovação pedagógica;

iii) Dimensão Organizacional - inclui a participação em atividades de extensão/interação com a comunidade, a participação em órgãos da ESEnC, participação em júris não incluídos na dimensão científico-pedagógica e outras atividades planeadas pela ESEnC ou incluídas no âmbito da atividade do docente do ensino superior politécnico e que demonstrem resultados.

3 - Cada uma das dimensões previstas no n.º 1, é representada por uma pontuação, expressa em número de pontos, variando de 0 a 100 pontos e ponderada da seguinte forma:

a) Dimensão Técnico-Científica: 25 %

b) Dimensão Pedagógica: 60 %

c) Dimensão Organizacional: 15 %

O conjunto de atividades a avaliar em cada dimensão e respetivas ponderações, são as que constam do Anexo I ao presente Regulamento.

4 - A informação de carácter pedagógico com origem nos discentes deve ser sujeita, logo que apurada, a audiência prévia (considerando-se efetivada a audiência prévia o envio das avaliações a cada docente, pelo Conselho para a Qualidade e Avaliação) do docente interessado, e, se este assim o requerer, objeto de deliberação do Conselho Pedagógico sobre a sua utilização ou não para efeitos de avaliação de desempenho. O indicador “Avaliação pedagógica dos docentes pelos estudantes” é obtido a partir do resultado dos inquéritos de avaliação pedagógica realizado com os estudantes. Baseia-se na avaliação do score médio das respostas dos estudantes à questão “Apreciação global deste docente”, relativamente a todas as UC's, de todos os cursos, em que o docente lecionou, no período em apreciação, de acordo com as avaliações promovidas pelo Conselho para a Qualidade e Avaliação. Este valor é quantificado de forma automática pelos serviços informáticos.

5 - Será sempre possível, em cada uma das componentes, atingir as pontuações mais elevadas através do desempenho de apenas uma parte das atividades tipificadas.

6 - Com vista à obtenção de um grau académico ou para realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante e condicionado à apresentação do projeto académico individual, um docente pode ser dispensado de ser avaliado numa das dimensões referidas no n.º 3, sendo que, neste caso, as ponderações correspondentes às dimensões não avaliadas serão redistribuídas proporcionalmente pelas restantes dimensões de avaliação e respetivas sub-dimensões ou, se for o caso, e por opção do docente, será aplicável o disposto no número seguinte.

7- Em situações excecionais de falta de trabalho efetivo por impedimentos previstos na lei, como doença, parentalidade, licença sabática, entre outras, em que o docente não esteja ao serviço, com duração igual ou superior a 6 meses, serão compensadas através do redimensionamento da atividade realizada no período de atividade.



Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

8 - A dispensa ou licença a que se refere os números 6 e 7 deste artigo, carecem de requerimento fundamentado a apresentar pelo docente e parecer do Conselho Técnico-Científico, cabendo a decisão final ao Presidente da Escola.

9 - Para ter em conta, entre outros aspetos, a especificidade da área disciplinar, necessidades da Escola e em situações em que for temporariamente acordada com o docente uma distribuição de trabalho com dispensa de uma das dimensões ou maior incidência numa delas, as ponderações mencionadas no n.º 3, podem ser eventualmente diferenciadas para cada docente, mediante proposta do Presidente da Escola, aceite pelo docente e ou proposta fundamentada do docente aceite pelo Presidente, até 3 meses após o início de cada período de avaliação.

10 - A diferenciação a que se refere o número anterior, deve contudo, salvo quando o docente tenha sido dispensado das atividades de alguma das dimensões no período a que se refere a avaliação, ser efetuada respeitando os seguintes limites:

- a) Dimensão Técnico-Científica: 15 % a 35 %
- b) Dimensão Pedagógica: 40 % a 75 %
- c) Dimensão Organizacional: 10 % a 30 %

11— Nos casos referidos no ponto anterior, as ponderações das dimensões serão revalorizadas proporcionalmente.

Artigo 6.º

Exercício de Funções

1 — O exercício de funções em órgãos dirigentes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho.

2 — O pessoal dirigente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em regime de comissão extraordinária de serviço e em regime de exclusividade com pelo menos 6 meses no exercício das funções, é avaliado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 12.º deste Regulamento.

3 — O disposto no número anterior pode ser aplicado a outros docentes que, embora não desempenhando funções dirigentes, tenham sido nomeados ou destacados, internamente, para o exercício de outras funções total ou parcialmente incompatíveis com a atividade docente regular.

4 — Compete ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra a decisão prevista no número anterior, mediante requerimento fundamentado do docente.

Artigo 7.º

Processo de Avaliação

1 — O processo de avaliação é realizado nos termos dos números seguintes, sendo supervisionado e coordenado pelo Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — Será criada uma Comissão de Análise da Avaliação do Pessoal Docente (CAAPD) sendo composta por dezasseis (16) docentes, dois (2) de cada Unidade Científico-Pedagógica, designados pelo Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico e a Unidade Científico-Pedagógica, adiante designados por Relatores, podendo ser designados docentes de outras instituições de ensino superior ou outros peritos externos.

3 — A nomeação do Relator para avaliação de cada docente é feita pelo CCA, de entre os elementos que integram a CAAPD, obedecendo aos seguintes princípios orientadores:

- a) Cada relator deve, sempre que possível, ser de categoria igual ou superior ao(s) seu(s) avaliado(s);
- b) Cada relator deve, sempre que possível, pertencer à Unidade Científico-Pedagógica do(s) avaliado(s).



c) A distribuição dos processos pelos relatores, deve ser o mais uniforme possível.

4 - Conhecida a nomeação dos relatores, os docentes têm um prazo de 5 dias úteis para apresentarem reclamação fundamentadas sobre a mesma junto do Presidente da Escola, nomeadamente quanto a eventuais impedimentos por suspeita de falta de isenção.

5 - A nomeação dos Relatores para os docentes que integram o CAAPD, é efetuada pelo Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

6 - Compete ao Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabelecer a calendarização do processo.

7 — Para efeitos de apreciação dos Recursos enviados ao Presidente, será criada uma Comissão Paritária, que integrará 8 elementos, sendo 4 nomeados pelo Presidente e os restantes 4 eleitos pelos docentes a avaliar.

Artigo 8.º

Metodologia do Processo de Avaliação

1 - O procedimento inicia-se com a disponibilização do template do Relatório de Atividades na pasta académica, com a estrutura constante no Anexo II ao presente Regulamento.

2 - O CCA efetuará a distribuição dos relatórios pelos Relatores, aos quais compete, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Atividades e noutros elementos que se revelem necessários, preencher a Ficha de Avaliação do Docente, conforme modelo em Anexo I ao presente Regulamento.

3 — Nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 35.º -A do ECPDESP, efetuada a análise, o Relator facultará ao docente avaliado o projeto de Ficha de Avaliação com a pontuação discriminada, para efeitos de audiência prévia.

4 — Com base no resultado da audiência prévia, o Relator poderá manter ou alterar a pontuação provisória.

5 — Concluída a fase de audiência prévia dos interessados, e com base nos resultados de cada Ficha de Avaliação, o CCA elaborará uma listagem provisória das pontuações finais de cada docente e notificará individualmente e por escrito, os docentes da respetiva pontuação individual atribuída pelo Relator.

6 - Da pontuação provisória cabe reclamação para o CCA, a apresentar no prazo máximo de 5 dias úteis, o qual nomeará um relator diferente para apreciação da reclamação.

7 - As reclamações baseadas em eventuais impedimentos que não tenham sido suscitados nos termos do n.º 4 do artigo 7.º, serão liminarmente indeferidas.

8 - Verificando-se diferenças pontuais na pontuação provisória na sequência da reclamação, vigorará a maior delas.

9 - Terminado o período de reclamações, o CCA remeterá a listagem de pontuações ao Conselho Técnico-Científico, para conhecimento e ao Presidente da Escola para homologação, assegurando um justo equilíbrio de distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho;

10 – A comissão paritária tem competência consultiva. Analisa e pronuncia-se sobre as reclamações apresentadas pelos docentes às propostas de avaliação, antes da homologação.

11 - Do ato de homologação da listagem final pelo Presidente, cabe impugnação judicial nos termos gerais.



Artigo 9.º

Cooperação

1 — O Relator, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Atividades, tem competência para solicitar, em qualquer momento, aos órgãos executivo, técnico-científico e pedagógico, ou ao docente avaliado, os elementos necessários para proceder à avaliação final devendo essa solicitação ser feita por escrito e com indicação de prazo, o qual não poderá ser inferior a 10 dias úteis.

2 — No caso de não serem facultados esses elementos o Relator, para além de informar o docente em causa, decidirá com os elementos disponíveis, podendo recorrer, se assim o entender, aos meios competentes para os obter.

Artigo 10.º

Efeitos da avaliação de desempenho

1 — O efeito final da avaliação de desempenho tem por base a pontuação global estabelecida através da grelha de critérios aprovada, sendo expressa em quatro menções qualitativas de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Excelente, pontuação igual ou superior a 88 %;
- b) Muito Bom, pontuação igual ou superior a 65 % e inferior a 88 %;
- c) Bom, pontuação igual ou superior a 40 % e inferior a 65 %;
- d) Inadequado, pontuação inferior a 40 %.

2 — A avaliação de desempenho negativa, para efeitos do disposto no ECPDESP, é a expressa pela menção “Inadequado”.

3 — Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para a:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores adjuntos;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

4 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º -C do ECPDESP.

5 — Salvo os casos previstos expressamente na lei, a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

Artigo 11.º

Alteração do Posicionamento Remuneratório

1 - Nos termos do n.º 4 do artigo 35 C do ECPDESP (DL 207/2009), é obrigatória a alteração do posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

2 - Para efeitos de posicionamento remuneratório considera -se que o docente muda de posição quando acumula 15 pontos.

3 - Para efeitos previstos no número anterior, às menções qualitativas mencionadas é atribuída a seguinte pontuação:

- a) Excelente, corresponde a uma atribuição de 9 pontos no final do triénio, valendo anualmente 3 pontos;
- b) Muito Bom, corresponde a uma atribuição de 6 pontos no final do triénio, valendo anualmente 2 pontos;
- c) Bom, corresponde a uma atribuição de 3 pontos no final do triénio, valendo anualmente 1 ponto;
- d) Inadequado, corresponde a uma atribuição de 1 ponto negativo no final do triénio.

4 - A alteração do posicionamento remuneratório tem efeitos retroativos ao 1.º dia do ano seguinte ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária, nos termos dos números anteriores.



5 – No caso de uma alteração de posição remuneratória resultante de três triénios com um somatório superior a 18 pontos, os pontos sobranes em relação às menções que permitem a progressão remuneratória transitam para o somatório da pontuação dos triénios seguintes.

6 - Aos dirigentes da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, em regime de exclusividade, serão atribuídos 0,25 pontos por cada mês completo de exercício de funções, desde que o Relatório de Atividades correspondente ao ano em causa tenha merecido a aprovação do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Grelha de classificação

1- A grelha de classificação necessária à operacionalização da avaliação de desempenho dos docentes é publicada em anexo ao presente regulamento.

2 — Todos os indicadores presentes na grelha prevista no número anterior deverão ser completamente verificáveis, de modo a tornar transparente o processo da avaliação e possível a sua validação independente, a qualquer momento.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor e Disposições Transitórias

1- Eventuais dúvidas de aplicação de presente regulamento, serão decididas por despacho do Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, ouvido, quando considerado necessário, o Conselho Coordenador da Avaliação.

2 - O presente regulamento revoga o regulamento 410/2012. Entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e aplica-se aos docentes da carreira do pessoal docente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Proposta de ANEXO I - AVALIAÇÃO DO PESSOAL DOCENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA
GRELHA DE ATIVIDADES A AVALIAR E RESPECTIVAS PONDERAÇÕES

Área	Pond.	Subdimensão	Pont. Máxima p/subdimensão	Pontuação		
				Unidade	Pontuação máxima	
Técnico-Científica	25%	Formação Académica/Profissional	10	Agregação		10
				Pós-Doutoramento		9
				Doutoramento		8
				Especialista – Com provas públicas e título atribuído por três estabelecimentos de ensino (DL 206/2009)		7
				Mestrado		6
				Licenciatura		5
		Comunicações e publicações	50	Comunicação em evento científico	3 pt por participação	12
				Moderador em evento científico	1 pt por participação	6
				Publicação de artigo em revista não indexada	2 pt por artigo	6
				Publicação de trabalho científico em órgão de comunicação social	1 pt por artigo	3
				Publicação de artigo científico em revista indexada na WOS, SCOPUS ou Scielo	7 pt por artigo	21
				Publicação de artigo em revista científica Indexada em outras bases de dados	6 pt por artigo	18
				Revisor de artigo de revista científica	2 pt por artigo revisto	8
				Revisor de comunicações submetidas a congressos ou atividade similar	2 pt por evento	6
				Autor de livro	15 por livro	15
				Co-autor de livro/autor ou co-autor de capítulo	5 pt por artigo	15
				Coordenador de livro	5 por livro	5
				Membro de comissões científicas de eventos	2 pt por comissão	4
				Membro de comissões organizadoras de eventos científicos	2 pt por comissão	4
				Juris-avaliador	12	Membro de júri de provas públicas de agregação ou de doutoramento, desde que não tenha sido orientador ou coorientador
		Membro de júri (arguente) de provas públicas de mestrado ou trabalho equivalente nos termos da lei	1 por participação			4
		Membro de júri (arguente) de provas públicas de monografia do curso de licenciatura	0,5 por participação			3
		Membro de júri ou avaliador de projetos de investigação financiados por instituições externas	1 por participação			3
		Membro de júri de provas de especialista	1 por participação			3
		Distinção	4	Prémio ou distinção	2 por prémio	2
				Patente registada ou Modelo de Utilidade registado	2 por patente	2
		Investigação	30	Responsável por projeto de investigação com financiamento externo	20 por projeto	40
				Responsável por projeto inscrito na UICISA:E sem financiamento externo, com produtividade	10 por projeto	20
				Colaborador em projeto de investigação com financiamento externo	10 por projeto	20
				Colaborador em projeto inscrito na UICISA:E sem financiamento externo, mas com produtividade	5 por projeto	10
				Colaborador em projeto de investigação externo à ESEnC	5 por projeto	5
				Responsável por estudo associado inscrito em projeto da UICISA:E com produtividade (excluindo dissertações/teses)	5 por estudo	10
		Atualização técnico científica	30	Atualização/Formação técnico científica na(s) área(s) em que leciona Total 10 h-30 h (Somatório)	3 pt por somatório	9
Atualização/Formação técnico científica na(s) área(s) em que leciona Total 30 - 60 h (Somatório)	6 pt por Somatório			18		
Atualização/Formação técnico científica na(s) área(s) em que leciona => 60 h se realizada em bloco/curso único (não pode ser somatório de várias formações)	15 pt por formação			30		
Atualização/Formação técnico científica em outra(s) área(s) Total >20 h (Somatório)	2 pt			2		
Experiência	10	Experiência profissional no ensino superior >20		10		
		Experiência profissional no ensino superior 10 a 20		7		
		Experiência profissional no ensino superior 5 a 10		5		
Lecionação e orientação	80	Leccionar aulas T, TP, PL e EC- Nº anual de horas letivas executadas vs nº planeado - Quociente inferior a 1	20 pontos ano	60		
		Leccionar aulas T, TP, PL e EC - Nº anual de horas letivas executadas vs nº planeado - Quociente 1 -2	10 pontos no ano			
		Leccionar aulas T, TP e PL - Nº anual de horas letivas executadas vs nº planeado - Quociente > 2	0 pontos no ano			
		Orientador de tese de doutoramento finalizada ou outros percursos de investigação avançada	2 pt por tese	6		
		Orientador de dissertação de mestrado ou equivalente legal finalizada	1 pt por dissertação	6		
		Orientador de monografia finalizada no curso de licenciatura ou orientação de percurso de iniciação à investigação	0,5 pt por monografia/orientação	6		
		Coorientador de tese de doutoramento finalizada	1 pt por tese	3		
		Coorientador de dissertação de mestrado finalizada	0,5 pt por dissertação	3		
		Elaboração de manuais de apoio à docência, cadernos de exercícios, software, etc. reconhecidos pelo Coordenador (mestrado/pg) /Diretor (CLE)	5 por manual	10		

Pedagógica	60%		Regência/Coordenação de programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação de UC (exclusivo PC-prof. coordenador)	3 pt por UC	9		
			Supervisão de atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores-adjuntos e assistentes na respetiva disciplina ou área científica (exclusivo PC)	1 por prof/assist/ano	9		
			Regência/Cooperação na coordenação de programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação de UC (exclusivo PA-prof adjunto)	3 pt por UC	9		
			Responsável pela orientação pedagógica de docentes contratados e respetiva avaliação (exclusivo PA)	1 por prof/assist/ano	9		
			Orientação e acompanhamento de estudantes não distribuídos no serviço docente	1 pt por estudante/ano	3		
			Organização de visitas de estudo com projeto e relatório	1 por visita	3		
			Coordenador de equipa disciplinar	1 pt por equipa por ano	3		
	Inovação Pedagógica	20		Coordenador de projeto KA2 (Erasmus+) - Coordenado pela Escola	10 por projeto	10	
				Responsável por projeto KA2 (Erasmus+) - Coordenado por outras instituições	8 por projeto	8	
				Colaborador em projeto KA2 (Erasmus+) - Coordenado pela Escola	5 por projeto	10	
				Colaborador em projeto KA2 (Erasmus+) - Coordenado por outras instituições	3 por projeto	6	
	Atualização Pedagógica	30		Atualização pedagógica 10 h-30 h (Somatório)	3 pt por somatório	9	
				Atualização pedagógica 31 h -60h (Somatório)	6 pt por Somatório	18	
				Atualização pedagógica => 60 h se realizada em bloco/curso único (não pode ser somatório de várias formações)	13 pt por formação	26	
				Participação em programa de Mobilidade (Programas de Internacionalização, ex. Erasmus)	4 pt por participação	12	
Avaliação	21		Resultados da média da avaliação pelos estudantes.	formula 5 por ano	15		
			Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais (sumários, programas, lançamento de notas, assiduidade/pontualidade às aulas e avaliações).	2 pt por ano	6		
Organizacional	15%	UPS	Responsável por projeto UPS proposto pela Escola, com produtividade/relatório	15 por projeto	30		
			Responsável por projeto UPS solicitado por instituição externa, com produtividade/relatório	15 por projeto	30		
			Membro da equipa projeto UPS proposto pela Escola, com produtividade/relatório	8 por projeto	16		
			Membro da equipa projeto UPS solicitado por instituição externa, com produtividade/relatório	8 por projeto	16		
			Leccionação de seminários, cursos de formação e disciplinas extra-curriculares da ESEnFC, ou âmbito da UPS =>10h	10 por projeto	20		
			Leccionação de seminários, cursos de formação e disciplinas extra-curriculares da ESEnFC, ou âmbito da UPS <10h	5 por projeto	10		
			Realização de eventos científicos ou culturais dirigidos às necessidades da população (Programas, debates, palestras...) inscritos no UPS	5 por projeto	10		
			Prestação de serviços de consultadoria (requeridos e prestados)	20 por projeto	40		
		Órgãos	70		Diretor/coordenador de curso	5 por ano	15
					Coordenador de ano/semestre	2 por semestre	12
					Presidente CTC, CP, Coordenador CQA e UICISA: E	7 por ano completo	21
					Provedor	5 por ano	15
					Coordenador de UCP e Unidades Diferenciadas, GRNI, UPS	5 por ano completo	15
					Vice-coordenador UCP, UICISA:E, Revista Referência	2 por ano	6
				Membro da Comissão Permanente do CTC (não pode acumular com os pontos de membro do CTC)	4 por ano completo	12	
				Membro de CTC, CP e CQA	3 por ano completo	9	
				Membro de Comissão de Acompanhamento de Cursos	1 por ano completo	3	
				Membro da Comissão Científica (Curso, UICISA: E) ou da Comissão Pedagógica de Curso	1 por comissão	3	
		Responsável pelo centro de simulação/centro de documentação	2 por ano	6			
		Membro do Conselho Geral	2 por ano	6			
		Membro do Conselho de Gestão e Adjuntos do Presidente	6 por ano	18			
	Júris	30		Presidente de júris de dissertações de mestrado ou equivalente legal	1 pt por dissertação	3	
				Membro de comissão de avaliação de docentes ou de não docentes	6 pt por comissão	6	
				Membro de júris de concursos de aquisição de bens e serviços	6 pt por comissão	12	
				Membro de júris de recrutamento de pessoal não docente	6 pt por juri	12	
				Membro de júris de concursos especiais e de seleção/seriação para provas de maiores de 23 anos	6 pt por juri	12	
				Membro de júris de seleção de candidatos a cursos de pós-graduação, pós licenciatura ou mestrado	6 pt por juri	12	
			Membro de comissões de avaliação externas à instituição, mas "reconhecidas" pela instituição	6 pt por juri	12		
			Membro de outros júris	3 pt por juri	3		
Outros	40		Atividades organizacionais (internas ou de extensão) relevantes e sujeitas a relatório, não referidas em outros pontos	10 pts por atividade	20		
			Membro de equipa de trabalho institucional com demonstração de resultado e relatório	5 pt por equipa	20		
			Organização de atividades culturais, artísticas, recreativas, desportivas ou cerimónias académicas na instituição	3 por atividade	9		
			Autor ou co-autor de relatório científico ou técnico para instituição externa	10 pt por relatório	10		



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

ANEXO II

**GUIÃO DE PREENCHIMENTO DA GRELHA
DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL DOCENTE DA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Coimbra, dezembro 2022

INDÍCE

INTRODUÇÃO	5
1. DIMENSÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA	6
1.1. SUB-DIMENSÃO FORMAÇÃO ACADÉMICA/PROFISSIONAL	6
1.2. SUB-DIMENSÃO COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES	6
1.2.1 Comunicação em evento científico	6
1.2.2 Moderador em evento científico	6
1.2.3 Publicação de artigos em revista não indexadas	6
1.2.4 Publicação de trabalho científico em órgão de comunicação social	6
1.2.5 Publicação de artigos em revista indexadas WOS, SCOPUS ou Scielo	6
1.2.6 Publicação de artigos em revista indexadas	6
1.2.7 Revisor de artigo de revista científica	7
1.2.8 Revisor de comunicações submetidas a congressos ou atividade similar	7
1.2.9 Autor de livro	7
1.2.10 Co-autor de livro/autor ou co-autor de capítulo	7
1.2.11 Coordenador de livro	7
1.2.12 Membro de comissões científicas de eventos	7
1.2.13 Membro de comissões organizadoras de eventos científicos	7
1.3. SUB-DIMENSÃO JÚRIS COMO AVALIADOR	7
1.3.1 Membro de júri de provas públicas de agregação ou de doutoramento, desde que não tenha sido orientador ou coorientador	7
1.3.2 Membro de júri (arguente) de provas públicas de mestrado ou trabalho equivalente nos termos da lei	7
1.3.3 Membro de júri (arguente) de provas públicas de monografia do curso de licenciatura	8
1.3.4 Membro de júri ou avaliador de projetos de investigação financiados por instituições externas	8
1.3.5 Membro de júri de provas de especialista	8
1.4. SUB-DIMENSÃO DISTINÇÃO	8
1.4.1 Prémio ou distinção	8
1.4.2 Patente registada ou Modelo de Utilidade registado	8
1.5. SUB-DIMENSÃO INVESTIGAÇÃO	8
1.5.1 Responsável por projeto de investigação com financiamento externo	8
1.5.2 Responsável por projeto inscrito na UICISA: E sem financiamento externo, com produtividade	9
1.5.3 Colaborador em projeto de investigação com financiamento externo	9
1.5.4 Colaborador em projeto inscrito na UICISA: E sem financiamento externo, mas com produtividade	9
1.5.5 Colaborador em projeto de investigação externo à ESEnfC	9
1.5.6 Responsável por estudo associado inscrito em projeto da UICISA: E com produtividade (excluindo dissertações/teses)	9
1.6. SUB-DIMENSÃO ATUALIZAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA	10
1.6.1 Atualização/Formação técnico científica na(s) área(s) em que leciona. Total 10h-30h (Somatório)	10
1.6.2 Atualização/Formação técnico científica na(s) área(s) em que leciona. Total 30h-60h (Somatório)	10
1.6.3 Atualização/Formação técnico científica na(s) área(s) em que leciona => 60h se realizada em bloco/curso único	10
1.6.4 Atualização/Formação técnico científica em outra(s) área(s) Total >20 h (Somatório)	10
2. DIMENSÃO PEDAGÓGICA	10

2.1.	SUB-DIMENSÃO EXPERIÊNCIA	10
2.2.	SUB-DIMENSÃO LECIONAÇÃO E ORIENTAÇÃO	10
2.2.1	Lecionar aulas T, TP, PL e EC	10
2.2.2	Orientador de tese de doutoramento finalizada ou outros percursos de investigação avançada	11
2.2.3	Orientador de dissertação de mestrado ou equivalente legal finalizada	11
2.2.4	Orientador de monografia finalizada no curso de licenciatura ou orientação de percurso de iniciação à investigação	11
2.2.5	Coorientador de tese de doutoramento finalizada	11
2.2.6	Coorientador de dissertação de mestrado finalizada	11
2.2.7	Elaboração de manuais de apoio à docência, cadernos de exercícios, software, etc. reconhecidos pelo Coordenador (mestrado/pg) /Diretor (CLE)	11
2.2.8	PC - Regência/Coordenação de programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação de UC (PC-prof. coordenador)	12
2.2.9	PC - Supervisão de atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores-adjuntos e assistentes na respetiva disciplina ou área científica (PC)	12
2.2.10	PA - Regência/Cooperação na coordenação de programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação de UC (PA-prof adjunto)	12
2.2.11	PA - Responsável pela orientação pedagógica de docentes contratados e respetiva avaliação (PA)	12
2.2.12	Orientação e acompanhamento de estudantes não distribuídos no serviço docente	12
2.2.13	Organização de visitas de estudo com projeto e relatório	12
2.2.14	Coordenador de equipa disciplinar	12
2.3.	INOVAÇÃO PEDAGÓGICA	13
2.3.1	Coordenador de projeto KA2 (Erasmus+) - Coordenado pela Escola	13
2.3.2	Responsável por projeto KA2 (Erasmus+) - Coordenado por outras instituições	13
2.3.3	Colaborador em projeto KA2 (Erasmus+) - Coordenado pela Escola	13
2.3.4	Colaborador em projeto KA2 (Erasmus+) - Coordenado por outras instituições	13
2.4.	ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA	13
2.4.1	Atualização pedagógica 10 h-30 h (Somatório)	13
2.4.2	Atualização pedagógica 31 h -60h (Somatório)	14
2.4.3	Atualização pedagógica => 60 h se realizada em bloco/curso único (não pode ser somatório de várias formações)	14
2.4.4	Participação em programa de Mobilidade (Programas de Internacionalização, ex. Erasmus)	14
2.5.	AVALIAÇÃO	14
2.5.1	Resultados da média da avaliação pelos estudantes	14
2.5.2	Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais	15
3.	DIMENSÃO ORGANIZACIONAL	15
3.1.	(UPS) UNIDADE PRESTAÇÃO SERVIÇOS	15
3.1.1	Responsável por projeto UPS proposto pela Escola, com produtividade/relatório	15
3.1.2	Responsável por projeto UPS solicitado por instituição externa, com produtividade/relatório	16
3.1.3	Membro da equipa projeto UPS proposto pela Escola, com produtividade/relatório	16
3.1.4	Membro da equipa projeto UPS solicitado por instituição externa, com produtividade/relatório	16
3.1.5	Lecionação de seminários, cursos de formação e disciplinas extracurriculares da ESEnfC, ou âmbito da UPS =>10h	16
3.1.6	Lecionação de seminários, cursos de formação e disciplinas extracurriculares da ESEnfC, ou âmbito da UPS <10h	16
3.1.7	Realização de eventos científicos ou culturais dirigidos às necessidades da população (Programas, debates, palestras...) inscritos no UPS	16

3.1.8	Prestação de serviços de consultadoria	17
3.2.	SUB-DIMENSÃO ORGÃOS.....	17
3.2.1	Diretor/coordenador de curso	17
3.2.2	Coordenador de ano/semestre	17
3.2.3	Presidente CTC, CP, Coordenador CQA e UICISA: E	17
3.2.4	Provedor	17
3.2.5	Coordenador de UCP e Unidades Diferenciadas, GRNI, UPS.....	17
3.2.6	Vice-coordenador UCP, UICISA: E, Revista Referência	17
3.2.7	Membro da Comissão Permanente do CTC.....	17
3.2.8	Membro de CTC, CP e CQA	18
3.2.9	Membro de Comissão de Acompanhamento de Cursos	18
3.2.10	Membro da Comissão Científica (Curso, UICISA: E) ou da Comissão Pedagógica de Curso	18
3.2.11	Responsável pelo centro de simulação/centro de documentação	18
3.2.12	Membro do Conselho Geral.....	18
3.2.13	Membro do Conselho de Gestão e Adjuntos do Presidente	18
3.3.	SUB-DIMENSÃO JURIS.....	18
3.3.1	Presidente de júris de dissertações de mestrado ou equivalente legal	18
3.3.2	Membro de comissão de avaliação de docentes ou de não docentes.....	18
3.3.3	Membro de júris de concursos de aquisição de bens e serviços.....	18
3.3.4	Membro de júris de recrutamento de pessoal não docente	19
3.3.5	Membro de júris de concursos especiais e de seleção/seriação para provas de maiores de 23 anos.....	19
3.3.6	Membro de júris de seleção de candidatos a cursos de pós-graduação, pós- licenciatura ou mestrado.....	19
3.3.7	Membro de comissões de avaliação externas à instituição, mas "reconhecidas" pela instituição	19
3.3.8	Membro de outros júris	19
3.4.	SUB-DIMENSÃO OUTROS.....	19
3.4.1	Atividades organizacionais.....	19
3.4.2	Membro de equipa de trabalho institucional com demonstração de resultado e relatório	20
3.4.3	Organização de atividades culturais, artísticas, recreativas, desportivas ou cerimónias académicas na instituição	20
3.4.4	Autor ou coautor de relatório científico ou técnico para instituição externa.....	20

INTRODUÇÃO

Neste documento inclui-se a definição de cada uma das atividades que integram o sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC), assim como a documentação a apresentar para comprovar as atividades desenvolvidas durante o triénio em avaliação.

O Relatório Para a Avaliação de Desempenho Docente é preenchido em modelo próprio a disponibilizar na Pasta Académica.

Cada atividade pode pontuar somente em um critério.

De acordo com o respetivo Regulamento, a avaliação do desempenho do pessoal docente assenta na avaliação dos resultados e competências medidas em 3 dimensões:

- i) Dimensão Técnico-Científica
- ii) Dimensão Pedagógica
- iii) Dimensão Organizacional

A **ponderação** para cada um destas dimensões será calculada numa escala de zero a cem. A classificação final será obtida ponderando cada dimensão da seguinte forma:

Dimensão Técnico-Científica: 25%

Dimensão Pedagógica: 60%

Dimensão Organizacional: 15%

Cada uma das dimensões é subdividida em sub-dimensões onde, por sua vez, estão discriminados os critérios e respetivas pontuações unitárias e máximas.

CRITÉRIOS BÁSICOS DE AVALIAÇÃO

1. DIMENSÃO TÉCNICO – CIENTÍFICA

1.1. SUB-DIMENSÃO FORMAÇÃO ACADÉMICA/PROFISSIONAL

Considera-se o grau académico máximo concluído na totalidade. A pontuação não é acumulável (i.e.: para um titular de licenciatura e mestrado só se considera o mestrado). A pontuação a atribuir aos “especialistas”, apenas é aplicável àqueles que tenham obtido aquele título, ao abrigo do disposto no DL 206/2009 de 31 de agosto (limite máximo 10 pontos)

1.2. SUB-DIMENSÃO COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

1.2.1 Comunicação em evento científico (limite de pontos 12)

Neste critério são considerados todos os autores das comunicações apresentadas. São incluídas comunicações orais ou escritas (exemplo posters). Não se incluem aqui apresentações inseridas em programas educacionais (exemplo aulas/comunicações inseridas em missões de mobilidade internacional ERASMUS).

Para cada comunicação apresentada são atribuídos 3 pontos.

- Deve constar: Autor(es); Título da comunicação; Título do Evento; Entidade organizadora; Publicação em realização.
- Anexar certificado.

1.2.2 Moderador em evento científico (limite de pontos 6)

Consideram-se neste critério a moderação em todos os tipos de evento científico: mesas redondas, debates, seminários, workshops, painéis ou conferências.

Para cada moderação é atribuído 1 ponto.

- Deve constar: Título da conferência/mesa/debate; Título do Evento; Entidade organizadora; Local de realização; Data de realização.
- Anexar certificado.

1.2.3 Publicação de artigos em revista não indexadas (limite de pontos 6)

Para cada artigo publicado são atribuídos 2 pontos.

- Deve constar: Autor(es); Título; Nome da revista; Volume; Página inicial e final do artigo; Editora; País de publicação, Ano de publicação.

1.2.4 Publicação de trabalho científico em órgão de comunicação social (limite de pontos 3)

Para cada artigo publicado é atribuído 1 ponto.

- Deve constar: Título; Órgão de comunicação social, Data da publicação; Referencia (nº, páginas).

1.2.5 Publicação de artigos em revista indexadas WOS, SCOPUS ou Scielo (limite de pontos 21)

Para cada artigo publicado são atribuídos 7 pontos.

- Deve constar: Autor(es); Título; Nome da revista; Volume; Página inicial e final do artigo; Editora; País de publicação; Ano de publicação; ISSN /DOI.

1.2.6 Publicação de artigos em revista indexadas (limite de pontos 18)

Para cada artigo publicado são atribuídos 6 pontos.

- Deve constar: Autor(es); Título; Nome da revista; Volume; Página inicial e final do artigo; Editora; País de publicação; Ano de publicação; ISSN /DOI.

1.2.7 Revisor de artigo de revista científica (limite de pontos 8)

Para cada artigo revisto são atribuídos 2 pontos.

- Deve constar: Nome da revista; Nome do artigo; Ano em que decorreu;
- Anexar declaração do editor onde conste o número de artigos revistos.

1.2.8 Revisor de comunicações submetidas a congressos ou atividade similar (limite de pontos 6)

Para cada comunicação revista são atribuídos 2 pontos.

- Deve constar: Título do Congresso; Entidade organizadora; Lugar de realização; Data de realização.
- Anexar declaração da entidade organizadora comprovativa da revisão de comunicações.

1.2.9 Autor de livro (limite de pontos 15)

Por 1 livro são atribuídos 15 pontos.

- Deve constar: Autor; Título do livro; Volume; Coleção; Editora; País e Ano de publicação; ISBN.

1.2.10 Co-autor de livro/autor ou co-autor de capítulo (limite de pontos 15)

Para cada livro/capítulo são atribuídos 5 pontos.

- Deve constar: Autor(es); Título do livro; Volume; Coleção, Editora; País e ano de publicação; ISBN.

1.2.11 Coordenador de livro (limite de pontos 5)

Para 1 coordenação são atribuídos 5 pontos.

- Deve constar: Coordenador(es); Título do livro; Volume; Coleção; Editora; País e Ano de publicação; ISBN.

1.2.12 Membro de comissões científicas de eventos (limite de pontos 4)

Diz respeito à participação como membro de comissão científica de eventos de carácter científico, nacional ou internacional.

Para cada comissão são atribuídos 2 pontos.

- Deve constar: Título do evento; Entidade organizadora; Local e data de realização.
- Anexar certificado.

1.2.13 Membro de comissões organizadoras de eventos científicos (limite de pontos 4)

Respeita à participação em comissões organizadoras de eventos científicos.

Para cada comissão são atribuídos 2 pontos.

- Deve constar: Título do evento; Entidade organizadora; Objetivos do evento; Local e data de realização.
- Anexar certificado.

1.3. SUB-DIMENSÃO JÚRIS COMO AVALIADOR

1.3.1 Membro de júri de provas públicas de agregação ou de doutoramento, desde que não tenha sido orientador ou coorientador (limite de pontos 4,5)

Refere-se apenas à participação como membro de júri em que se foi arguente.

Para cada arguição, são atribuídos 1,5 pontos.

- Deve constar: Universidade; Título da tese/relatório/lição; Ano das provas.
- Anexar comprovativo de autorização da ESEnFC para a colaboração.

1.3.2 Membro de júri (arguente) de provas públicas de mestrado ou trabalho equivalente nos termos da lei (limite de pontos 4)

Refere-se apenas à participação em processo de avaliação de dissertação ou trabalho equivalente nos termos da lei, como membro de júri, de que não tenha sido orientador.

Para cada arguição é atribuído 1 ponto.

- Deve constar: Instituição; Título do trabalho; Nome do estudante; Curso; Ano.

1.3.3 Membro de júri (arguente) de provas públicas de monografia do curso de licenciatura

Refere-se apenas à participação em processo de avaliação de monografia de fim de curso como membro de júri, de que não tenha sido orientador (limite de pontos 3)

Para cada arguição é atribuído 0,5 ponto.

- Deve constar: Título da monografia; Nome do estudante; Curso; Ano.

1.3.4 Membro de júri ou avaliador de projetos de investigação financiados por instituições externas (limite de pontos 3)

Diz respeito à avaliação de projetos de investigação com vista à emissão de parecer para avaliar a sua viabilidade, relevância e/ou atribuição de financiamento. Os Júris têm que ter carácter oficial.

Para cada júri é atribuído 1 ponto.

- Deve constar: Nome do projeto avaliado; Entidade responsável pela avaliação; Ano em que decorreu.

- Anexar documento que comprove a nomeação.

1.3.5 Membro de júri de provas de especialista (limite de pontos 3)

Participação como membro do júri de concurso de provas públicas para Título de Especialista.

Para cada júri é atribuído 1 ponto.

- Deve constar: Instituição onde foram prestadas; Ano da realização.

- Anexar documento da ESEnC a autorizar a participação.

1.4. SUB-DIMENSÃO DISTINÇÃO

1.4.1 Prémio ou distinção (limite de pontos 2)

Prémios ou distinções regionais ou nacionais que o docente recebe de um organismo ou instituição de natureza académica ou profissional.

Para cada prémio/distinção são atribuídos 2 pontos.

A comprovar com cópia do documento emitido pela entidade que outorgou o prémio/distinção ou outro documento que indique o tipo de prémio.

1.4.2 Patente registada ou Modelo de Utilidade registado (limite de pontos 2)

Neste critério devem ser incluídas as patentes e modelos, quer sejam nacionais pelo INPI, via Europeia ou PCT.

Para cada registo são atribuídos 2 pontos.

O registo da Patente ou do Modelo de Utilidade é comprovado com cópia do documento de registo ou declaração emitida pela autoridade competente.

1.5. SUB-DIMENSÃO INVESTIGAÇÃO

1.5.1 Responsável por projeto de investigação com financiamento externo (limite de pontos 40)

Este critério refere-se a ser investigador responsável (principal).

Devem ser indicados eventuais projetos de investigação financiados por entidades externas, com ou sem participação de financiamento interno.

Para cada projeto são atribuídos 20 pontos.

- Deve constar: Título do projeto ou contrato de investigação; Entidade financiadora; Tipo de convocatória para financiamento competitivo (Nacional, EU, etc.); Valor total do financiamento; Data de início; Duração do projeto.

- Anexar cópia do documento comprovativo de aprovação do projeto.

1.5.2 Responsável por projeto inscrito na UICISA: E sem financiamento externo, com produtividade (limite de pontos 20)

Considera-se projeto o documento que descreve o planeamento e organização sistematizada de uma investigação proposta, especificando os objetivos a alcançar em determinado período, inscrito numa linha de investigação de UICISA: E e com apoio da ESEnfC.

Neste critério devem ser indicados eventuais projetos de investigação ou outros, apoiados pela ESEnfC e os projetos de Doutoramento de doutorandos com apoio da Escola.

Para cada projeto são atribuídos 10 pontos.

- Deve constar: Título do projeto; Número de horas/semana utilizadas de trabalho para o projeto; Entidades participantes; Data de início.

- Anexar documento comprovativo de que é investigador responsável (principal) por projetos estruturantes, com informação sobre entrega atempada dos relatórios exigidos (Documento a passar pelo coordenador da UICISA: E).

1.5.3 Colaborador em projeto de investigação com financiamento externo (limite de pontos 20)

Neste critério devem ser indicados eventuais projetos de investigação em que o docente colabora, com financiamento externo.

Para cada projeto são atribuídos 10 pontos.

- Deve constar: Título do projeto ou contrato de investigação; Entidade financiadora; Número de horas/semana utilizadas de trabalho para o projeto; Data de início e duração do projeto.

- Anexar documento comprovativo de que colabora no projeto, com indicação do nível de colaboração dentro do mesmo e informação sobre entrega dos relatórios exigidos ou cumprimento das tarefas inerentes à colaboração (Documento a passar pelo responsável pelo projeto).

1.5.4 Colaborador em projeto inscrito na UICISA: E sem financiamento externo, mas com produtividade (limite de pontos 10)

Neste critério devem ser indicados eventuais projetos de investigação em que o docente colabora, apoiados pela ESEnfC e inscritos em projetos estruturantes da UICISA: E.

Para cada projeto são atribuídos 5 pontos.

- Deve constar: Título do projeto ou contrato de investigação; Número de horas/semana utilizadas de trabalho para o projeto; Data de início e duração do projeto.

- Anexar documento comprovativo de que colabora no projeto, com indicação do nível de colaboração dentro do mesmo e informação sobre entrega dos relatórios exigidos ou cumprimento das tarefas inerentes à colaboração (Documento a passar pelo responsável pelo projeto estruturante ou pelo coordenador da UICISA: E).

1.5.5 Colaborador em projeto de investigação externo à ESEnfC (limite de pontos 5)

Neste critério devem ser indicados os projetos de investigação em que o docente colabora, externos à ESEnfC.

Para cada projeto são atribuídos 5 pontos.

- Deve constar: Título do projeto; Entidade responsável pelo projeto; Número de horas/semana utilizadas de trabalho para o projeto; Data de início e duração do projeto.

- Anexar documento comprovativo de que colabora no projeto (Documento a passar pelo responsável/entidade responsável).

1.5.6 Responsável por estudo associado inscrito em projeto da UICISA: E com produtividade (excluindo dissertações/teses) (limite de pontos 10).

O estudo associado está inscrito num projeto estruturante e consequentemente numa linha de investigação de UICISA: E.

Para cada estudo são atribuídos 5 pontos.

- Deve constar: Título do estudo; Número de horas/semana utilizadas de trabalho para o estudo; Outros participantes; Data de início e duração em meses.
- Anexar documento comprovativo de que o estudo está inscrito num projeto estruturante, e de qual a sua produtividade (Documento a passar pelo responsável pelo projeto estruturante ou pelo coordenador da UICISA: E).

1.6. SUB-DIMENSÃO ATUALIZAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA

A atualização técnico-científica respeita aos cursos de atualização frequentados, que permitam melhorar o desempenho do docente, particularmente na área científica em que leciona.

As formações de curta duração são contabilizadas por grupos de horas, podendo corresponder, assim, à frequência de um ou de um conjunto de formações.

Há também a formação => 60 h considerada em bloco único.

As atualizações/formações técnico-científicas fora da área em que o docente leciona (em outra(s) área(s)) apenas pontuam se totalizarem mais de 20 horas.

1.6.1 Atualização/Formação técnico científica na(s) área(s) em que leciona. Total 10h-30h (Somatório) (limite de pontos 9)

Para cada formação são atribuídos 3 pontos.

1.6.2 Atualização/Formação técnico científica na(s) área(s) em que leciona. Total 30h-60h (Somatório) (limite de pontos 18)

Para cada formação são atribuídos 6 pontos.

1.6.3 Atualização/Formação técnico científica na(s) área(s) em que leciona => 60h se realizada em bloco/curso único (não pode ser somatório) particularmente (limite de pontos 30)

Para cada formação são atribuídos 15 pontos.

1.6.4 Atualização/Formação técnico científica em outra(s) área(s) Total >20 h (Somatório) (limite de pontos 2)

Para cada formação são atribuídos 2 pontos.

- Anexar comprovativo da conclusão de cada formação, onde seja discriminado a designação da formação, o total de horas e o local de realização.

2. DIMENSÃO PEDAGÓGICA

2.1. SUB-DIMENSÃO EXPERIÊNCIA

Considera-se o número de anos completos totais de serviço, incluindo o período experimental. (limite de pontos 10).

2.2. SUB-DIMENSÃO LECIONAÇÃO E ORIENTAÇÃO

2.2.1 Lecionar aulas T, TP, PL e EC (limite de pontos 60)

Contempla a carga horária letiva distribuída pelo CTC, conforme Regulamentos aprovados neste âmbito, nos anos letivos em avaliação.

A base de avaliação, recairá sobre o número de horas constantes na distribuição do CTC e comparam-se com as executadas/sumariadas, ano a ano.

Nas 432 horas ou outras atribuídas na distribuição do serviço docente, de acordo com regulamentos/despachos próprios, um Quociente entre 1 -2 na relação entre as horas planeadas e as horas executadas reduzirá 10 pontos no ano correspondente. Um Quociente > 2 não atribuirá pontos nesse ano.

Lecionar aulas T, TP, PL e EC- Nº anual de horas letivas executadas vs nº planeado (ex. 36 semanas x12h= 432h)

Lecionar aulas T, TP, PL e EC - Nº anual de horas letivas executadas vs nº planeado (ex. 36 semanas x12h= 432h) Quociente 1 -2

Lecionar aulas T, TP e PL - Nº anual de horas letivas executadas vs nº planeado (ex. 36 semanas x12h= 432h) Quociente > 2

Este critério é preenchido automaticamente pelos serviços informáticos.

2.2.2 Orientador de tese de doutoramento finalizada ou outros percursos de investigação avançada (limite de pontos 6)

Nas situações em que há dois orientadores, o 2º orientador considera-se coorientador.

Para cada orientação finalizada são atribuídos 2 pontos.

- Deve constar: Tema/Título; Nome do orientando; Curso de doutoramento/percurso; Instituição onde o estudante está matriculado; Ano de início da orientação; Ano de conclusão e cópia da autorização da ESEnfC para a colaboração.

2.2.3 Orientador de dissertação de mestrado ou equivalente legal finalizada (limite de pontos 6)

Este critério contempla-se a orientação de estudantes nas suas dissertações/trabalhos de projeto/estágios de natureza profissional no âmbito do 2º ciclo/mestrado.

Nas situações em que há dois orientadores, o 2º orientador considera-se coorientador.

Para cada orientação finalizada é atribuído 1 ponto.

- Deve constar: Título; Curso; Instituição e ano de conclusão.

2.2.4 Orientador de monografia finalizada no curso de licenciatura ou orientação de percurso de iniciação à investigação (limite de pontos 6)

Consiste na orientação a estudantes com vista à realização, por estes, dos seus trabalhos académicos (Fim de curso) relativos ao curso de 1º ciclo - Licenciatura.

Para cada orientação finalizada é atribuído 0,5 ponto.

- Deve constar: Título; Nome dos estudantes e ano de conclusão.

2.2.5 Coorientador de tese de doutoramento finalizada (limite de pontos 3)

Para cada orientação finalizada é atribuído 1 ponto.

- Deve constar: Tema/Título; Nome do orientando; Curso de doutoramento/percurso; Instituição onde o estudante está matriculado; Ano de início da orientação; Ano de conclusão e cópia da autorização da ESEnfC para a colaboração.

2.2.6 Coorientador de dissertação de mestrado finalizada (limite de pontos 3)

Consiste na coorientação a estudantes nas suas dissertações/trabalhos de projeto/estágios de natureza profissional no âmbito do 2º ciclo/mestrado.

Para cada orientação finalizada é atribuído 0,5 ponto.

- Deve constar: Título; Curso; Instituição e ano de conclusão.

2.2.7 Elaboração de manuais de apoio à docência, cadernos de exercícios, software, etc. reconhecidos pelo Coordenador (mestrado/pg) /Diretor (CLE) (limite de pontos 10)

Entende-se por manuais de apoio à docência e caderno de exercícios os “recursos físicos ou outros desenvolvidos pelos professores para auxiliar os estudantes na prossecução dos objetivos pedagógicos de uma Unidade Curricular ao longo do percurso de ensino-aprendizagem” (CP, 2019)

Estes recursos englobam material original, fruto de uma revisão bibliográfica ampla, escrita de modo ordenado e sequencial para um curso/unidade curricular específica, coerente com os objetivos e programa da mesma a que se seguem exercícios didáticos de interpretação ou aplicação. Deve constar o período (ano) de elaboração e o período de utilização.

Considera-se neste critério, apenas material didático “comprovado”. A comprovação deve ter sido realizada pelo coordenador no caso dos cursos de mestrado ou pós-graduação ou pelo diretor de curso no caso da licenciatura.

Para cada manual/caderno/software são atribuídos 5 pontos.

- Anexar documento comprovativo.

2.2.8 PC - Regência/Coordenação de programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação de UC (PC-prof. coordenador) (limite de pontos 9)

Critério a ser preenchido apenas por professores coordenadores:

Para cada unidade curricular são atribuídos 3 pontos.

- Deve constar: Designação da UC; Curso; Nº de horas da UC; Obrigatória ou opcional e nº de docentes participantes.

2.2.9 PC - Supervisão de atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores-adjuntos e assistentes na respetiva disciplina ou área científica (PC) (limite de pontos 9)

Critério a ser preenchido apenas por professores coordenadores:

Para cada supervisão é atribuído 1 ponto por professor-adjunto ou por assistente por ano

- Deve constar: Designação do nome do professor adjunto ou assistente e respetiva disciplina ou área científica.

2.2.10 PA - Regência/Cooperação na coordenação de programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação de UC (PA-prof adjunto) (limite de pontos 9)

Critério a ser preenchido apenas por professores adjuntos:

Por cada unidade curricular são atribuídos 3 pontos.

- Deve constar: Designação da UC; Curso; Nº de horas da UC; Obrigatória ou opcional e nº de docentes participantes.

2.2.11 PA - Responsável pela orientação pedagógica de docentes contratados e respetiva avaliação (PA) (limite de pontos 9)

Critério a ser preenchido apenas por professores adjuntos.

Para cada supervisão é atribuído 1 ponto por docente contratado e avaliado por ano

- Deve indicar: Nome do docente contratado; Atividades desenvolvidas (aulas / EC clinico com que estudantes) e datas.

2.2.12 Orientação e acompanhamento de estudantes não distribuídos no serviço docente (limite de pontos 3)

Consideram-se neste critério estudantes que excepcionalmente, fora do plano de distribuição de atividades do docente, sem alterarem as suas horas de atividade, integram uma unidade curricular.

Por cada estudante é atribuído 1 ponto por estudante por ano.

-Deve indicar: Nome do estudante; Curso; Tipo de orientação/acompanhamento e data da orientação/acompanhamento.

2.2.13 Organização de visitas de estudo com projeto e relatório (limite de pontos 3)

Este critério diz respeito à organização de visitas de estudo para estudantes de cursos ministrados na ESEnfC.

Por cada estudante é atribuído 1 ponto.

- Deve constar: Local visitado; Curso para o qual foi organizada a visita; Objetivos da visita; Data da realização e data da entrega do relatório.

2.2.14 Coordenador de equipa disciplinar (limite de pontos 3)

Neste item enquadra-se o coordenador de equipa disciplinar e o coordenador de agrupamento disciplinar.

O conceito de coordenador de equipa disciplinar é o previsto nas Diretivas de Apoio à Gestão dos Cursos.

Por cada coordenação e por ano é atribuído 1 ponto.

- Deve constar: Designação da equipa/agrupamento disciplinar, data de nomeação e anos em que desenvolveu esta coordenação.

2.3. INOVAÇÃO PEDAGÓGICA

2.3.1 Coordenador de projeto KA2 (Erasmus+) - Coordenado pela Escola (limite de pontos 10)

Neste critério deve ser indicado o projeto que o docente coordena e que, por sua vez, também tem a coordenação na ESEnfC

Por cada projeto são atribuídos 10 pontos.

- Deve constar: Título do projeto; Número de horas/semana utilizadas de trabalho para o projeto; Data de início e duração do projeto.
- Anexar documento comprovativo.

2.3.2 Responsável por projeto KA2 (Erasmus+) - Coordenado por outras instituições (limite de pontos 8)

Neste critério deve ser indicado o projeto que o docente é responsável e que tem coordenação na ESEnfC.

Por cada projeto são atribuídos 8 pontos.

- Deve constar: Título do projeto; Número de horas/semana utilizadas de trabalho para o projeto; Data de início e duração do projeto.
- Anexar documento comprovativo.

2.3.3 Colaborador em projeto KA2 (Erasmus+) - Coordenado pela Escola (limite de pontos 10)

Neste critério devem ser indicados os projetos em que o docente colabora e que têm a coordenação na ESEnfC.

Por cada projeto são atribuídos 5 pontos.

- Deve constar: Título do projeto; Número de horas/semana utilizadas de trabalho para o projeto; Data de início e duração do projeto.
- Anexar documento comprovativo.

2.3.4 Colaborador em projeto KA2 (Erasmus+) - Coordenado por outras instituições (limite de pontos 6)

Neste critério devem ser indicados os projetos em que o docente colabora e que são coordenados por outras instituições, que não a ESEnfC.

Por cada projeto são atribuídos 3 pontos.

- Deve constar: Título do projeto; Número de horas/semana utilizadas de trabalho para o projeto; Data de início e duração do projeto.
- Anexar documento comprovativo.

2.4. ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Diz respeito aos cursos de atualização frequentados, de carácter pedagógico, que permitam melhorar o desempenho pedagógico do docente.

2.4.1 Atualização pedagógica 10 h-30 h (Somatório) (limite de pontos 9)

Neste critério a atualização é contabilizada pelo somatório da frequência de um ou de um conjunto de formações pedagógicas, que totalizem até 30 horas.

Para cada formação são atribuídos 3 pontos.
Anexar comprovativos.

2.4.2 Atualização pedagógica 31 h -60h (Somatório) (limite de pontos 18)

Neste critério a atualização é contabilizada pelo somatório da frequência de um ou de um conjunto de formações pedagógicas, que totalizem mais de 30 e menos de 60 horas.

Para cada formação são atribuídos 6 pontos.

Anexar comprovativos.

2.4.3 Atualização pedagógica => 60 h se realizada em bloco/curso único (não pode ser somatório de várias formações) (limite de pontos 26)

Neste critério a atualização é contabilizada pela frequência de formação pedagógica cuja duração seja igual ou superior a 60 horas.

Para cada formação são atribuídos 13 pontos.

Anexar comprovativos.

2.4.4 Participação em programa de Mobilidade (Programas de Internacionalização, ex. Erasmus) (limite de pontos 12)

Diz respeito à participação em mobilidade para visitas técnicas, de representação da escola, para desenho/negociação de parcerias, Programas de Internacionalização, Erasmus, etc. para cooperação e investigação.

Para cada programa são atribuídos 4 pontos.

- Deve constar: Identificação do local; Instituição(ões) acolhedora(s); Designação do tipo de mobilidade e data de início e fim.

2.5. AVALIAÇÃO

2.5.1 Resultados da média da avaliação pelos estudantes (limite de pontos 15)

Pontuação média obtida através da avaliação resultante dos inquéritos realizados a alunos. O preenchimento será automático.

Nos inquéritos de satisfação dos alunos sobre o funcionamento das unidades curriculares, será incluída uma questão do tipo "Apreciação global do docente", a ser avaliada por escala de Lickert com 5 níveis (Muito Baixa a Muito Elevada).

Cálculo da pontuação:

- Se o docente leciona em várias UCs e em alguma delas não se dispõem de resultados dos inquéritos, a UC não será tida em consideração no cálculo da pontuação;
- Calcula-se a média ponderada de cada UC (j) e curso (i), utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Média ponderada} = \frac{\sum_{i=1}^n (RM_i \times P_i)}{\sum_{i=1}^n P_i}$$

Com RM= resposta média à questão

P = Ponderação

NR = Número de Respostas

NH = Número de Horas lecionadas na Unidade Curricular

Exemplo:

	RM	NR	NH	P (NR X NH)	(RM X P)
Unidade curricular 1	4,8	8	30	240	1152
Unidade curricular 2	4	10	60	600	2400
Unidade curricular 3	3	15	100	1500	4500
Unidade curricular 4	4,1	23	30	690	2829
Soma				3030	10881

Pontuação obtida= 3,591089

A pontuação obtida para efeitos de avaliação do desempenho, será obtida por aplicação da seguinte relação:

Pontuação obtida nos inquéritos	Pontuação para avaliação do Desempenho
< 3	2
>=3 e <3,5	3
>=3,5 e <4	4
>=4 e <4,5	4,5
>=4,5	5

2.5.2 Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais (limite de pontos 6)

Este critério diz respeito ao cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais, como submissão de frequências para produção; lançamento de notas; avaliação dos assistentes convidados; submissão sumários.

Aos prazos estão definidos em regulamentos próprios
O preenchimento será automático.

A atribuição de 2 pontos por ano prevê:

- submissão atempada das frequências para produção;
- lançamento atempado de notas de todas as UC;
- avaliação dos assistentes convidados sob a sua supervisão;
- submissão atempada de sumários.

Apenas um incumprimento no ano, não retira pontos, pois são consideradas situações excepcionais (ex. um sumário não submetido; atraso no lançamento de notas de uma UC; ...).

Por cada dois incumprimentos no ano, retira 1 ponto (ex. um sumário não submetido + atraso no lançamento de notas de uma UC; não avaliação de dois assistentes convidados, ...).

Por três incumprimentos no ano, retira 1,5 pontos.

Por mais de três incumprimentos no ano, tem 0 pontos nesse ano.

3. DIMENSÃO ORGANIZACIONAL

3.1. (UPS) UNIDADE PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3.1.1 Responsável por projeto UPS proposto pela Escola, com produtividade/relatório (limite de pontos 30)

Consideram-se a responsabilidade efetiva nas atividades de prestação de serviço ao exterior propostas pela Escola. Contempla a prestação de serviços ao exterior, intervenção comunitária ou cooperação, pareceres elaborados de natureza diferente de projetos de investigação.

Para cada projeto são atribuídos 15 pontos.

- Deve constar: O tipo de serviço executado; O grau de responsabilidade; Número de horas de trabalho envolvidas.

- Anexar declaração emitida pelo Coordenador da UPS.

3.1.2 Responsável por projeto UPS solicitado por instituição externa, com produtividade/relatório (limite de pontos 30)

Consideram-se a responsabilidade efetiva nas atividades de prestação de serviço ao exterior da solicitada por instituição externa. Contempla a prestação de serviços ao exterior, intervenção comunitária ou cooperação, pareceres elaborados de natureza diferente de projetos de investigação. Para cada projeto são atribuídos 15 pontos.

- Deve constar: O tipo de serviço executado; O grau de responsabilidade e número de horas de trabalho envolvidas.

- Anexar declaração emitida pelo Coordenador da UPS.

3.1.3 Membro da equipa projeto UPS proposto pela Escola, com produtividade/relatório (limite de pontos 16)

Consideram-se a participação efetiva nas atividades de prestação de serviço ao exterior propostas pela Escola. Contempla a prestação de serviços ao exterior, intervenção comunitária ou cooperação, pareceres elaborados de natureza diferente de projetos de investigação.

Para cada projeto são atribuídos 8 pontos.

- Deve constar: O tipo de serviço executado; O grau de participação; Número de horas de trabalho envolvidas.

- Anexar declaração emitida pelo Coordenador da UPS ou pelo Coordenador do projeto.

3.1.4 Membro da equipa projeto UPS solicitado por instituição externa, com produtividade/relatório (limite de pontos 16)

Consideram-se a participação efetiva nas atividades de prestação de serviço ao exterior da solicitada por instituição externa. Contempla a prestação de serviços ao exterior, intervenção comunitária ou cooperação, pareceres elaborados de natureza diferente de projetos de investigação.

Para cada projeto são atribuídos 8 pontos.

- Deve constar: O tipo de serviço executado; O grau de participação e o número de horas de trabalho envolvidas.

- Anexar declaração emitida pelo Coordenador da UPS ou pelo Coordenador do projeto.

3.1.5 Lecionação de seminários, cursos de formação e disciplinas extracurriculares da ESEnfC, ou âmbito da UPS =>10h (limite de pontos 20)

Este critério contempla a lecionação igual ou maior a 10 horas. Esta lecionação apenas pode ser considerada quando não tenha sido considerada na distribuição de serviço docente.

Para cada projeto são atribuídos 10 pontos.

- Deve constar: Designação da formação; Destinatários; Local de realização; Datas e duração.

3.1.6 Lecionação de seminários, cursos de formação e disciplinas extracurriculares da ESEnfC, ou âmbito da UPS <10h (limite de pontos 10)

Este critério contempla a lecionação inferior a 10 horas. Esta lecionação apenas pode ser considerada quando não tenha sido considerada na distribuição de serviço docente.

Para cada projeto são atribuídos 5 pontos.

- Deve constar: Designação da formação; Destinatários; Local de realização; Datas e duração.

3.1.7 Realização de eventos científicos ou culturais dirigidos às necessidades da população (Programas, debates, palestras...) inscritos no UPS (limite de pontos 10)

Considera-se todos os eventos organizados e inscritos na UPS, quer estejam ou não integrados em projetos. Inclui programas culturais, debates, palestras, sessões de educação, etc.

Para cada projeto são atribuídos 5 pontos.

- Deve constar: Designação do evento; Tipo; Local de realização; População alvo e data.

3.1.8 Prestação de serviços de consultoria (requeridos e prestados) (limite de pontos 40)

Este critério contempla serviços requeridos à Escola e que são financiados pela entidade requerente. Para cada projeto são atribuídos 20 pontos.

- Deve constar: Entidade requerente; Tipo de serviço; Data de início; Data de fim e duração.

- Anexar comprovativo.

3.2. SUB-DIMENSÃO ORGÃOS

3.2.1 Diretor/coordenador de curso (limite de pontos 15)

Este indicador refere-se a funções de Diretor do curso de licenciatura ou de doutoramento e/ou a coordenador de curso de mestrado.

Para cada ano são atribuídos 5 pontos.

- Deve constar: O curso/semestre; Anos da função.

3.2.2 Coordenador de ano/semestre (limite de pontos 12)

Este indicador refere-se a funções de coordenador de curso de ano ou de semestre ou de curso de pós-graduação.

Para cada ano são atribuídos 2 pontos por semestre.

- Deve constar: O curso/semestre; Anos da função.

3.2.3 Presidente CTC, CP, Coordenador CQA e UICISA: E (limite de pontos 21)

Este indicador refere-se a presidir/coordenar órgãos.

Para cada ano são atribuídos 7 pontos.

- Deve constar: O órgão e a Data de “tomada de posse” ou da eleição/nomeação.

3.2.4 Provedor (limite de pontos 15)

Este indicador refere-se a funções de provedor.

Para cada ano são atribuídos 5 pontos

- Deve constar: Data de “tomada de posse” ou da eleição.

3.2.5 Coordenador de UCP e Unidades Diferenciadas, GRNI, UPS (limite de pontos 15)

Este indicador inclui as Unidades Científico Pedagógicas, as Unidades Diferenciadas e os Gabinetes, estatutariamente definidos ou posteriormente criados, como seja o Gabinete de Empreendedorismo.

Para cada ano são atribuídos 5 pontos.

- Deve constar: A unidade e a Data de “tomada de posse” ou da eleição/nomeação.

3.2.6 Vice-coordenador UCP, UICISA: E, Revista Referência (limite de pontos 6)

Este indicador contempla vice-coordenações de Unidade Científico pedagógica e da UICISA: E, e coordenação da Revista Referência.

Para cada ano são atribuídos 2 pontos.

- Deve constar: A unidade e a Data de “tomada de posse” ou da eleição/nomeação.

3.2.7 Membro da Comissão Permanente do CTC (não pode acumular com os pontos de membro do CTC) (limite de pontos 12)

Para cada ano completo são atribuídos 4 pontos.

- Deve constar: Data de início; Data de fim se for o caso.

- Anexar documento de designação pelo órgão competente.

3.2.8 Membro de CTC, CP e CQA (limite de pontos 9)

Este indicador refere-se a membros do Conselho técnico-científico, Conselho Pedagógico e Conselho para Qualidade e Avaliação.

Para cada ano completo são atribuídos 3 pontos.

- Deve constar: O órgão e a Data de “tomada de posse” ou da eleição/nomeação.

3.2.9 Membro de Comissão de Acompanhamento de Cursos (limite de pontos 3)

Este indicador refere-se a membros Comissão de Acompanhamento de Cursos.

Para cada ano completo é atribuído 1 ponto.

- Deve constar: Data de início; Data de fim e datas de entregas dos relatórios.

3.2.10 Membro da Comissão Científica (Curso, UICISA: E) ou da Comissão Pedagógica de Curso (limite de pontos 3)

Para cada comissão é atribuído 1 ponto.

- Deve constar: Designação da comissão; Designação do curso e data.

3.2.11 Responsável pelo centro de simulação/centro de documentação (limite de pontos 6)

Este indicador refere-se à responsabilidade pelo centro de simulação e pelo centro de documentação.

Para cada ano são atribuídos 2 pontos.

- Deve constar: Designação do centro e Anos.

3.2.12 Membro do Conselho Geral (limite de pontos 6)

Para cada ano são atribuídos 2 pontos.

- Deve constar: Período em que assumiu a função.

3.2.13 Membro do Conselho de Gestão e Adjuntos do Presidente (limite de pontos 18)

Para cada ano são atribuídos 6 pontos.

- Deve constar: Designação da função período em que assumiu.

3.3. SUB-DIMENSÃO JURIS

3.3.1 Presidente de júris de dissertações de mestrado ou equivalente legal (limite de pontos 3)

Neste critério considera-se júris de dissertações, trabalhos de projeto ou estágios de natureza profissional no âmbito do 2º ciclo/mestrado.

Para cada júri é atribuído 1 ponto.

- Anexar despacho de nomeação.

3.3.2 Membro de comissão de avaliação de docentes ou de não docentes (limite de pontos 6)

Neste critério considera-se a participação em júris, como os concursos de recrutamento de pessoal docente ou comissão de avaliação de desempenho de docentes ou de não docentes ou comissão de análise de avaliação de desempenho.

Para cada comissão são atribuídos 6 pontos.

- Deve constar: Designação da comissão; Ano da participação.

- Anexar despacho de nomeação.

3.3.3 Membro de júris de concursos de aquisição de bens e serviços (limite de pontos 12)

Neste critério considera-se a participação em júris, como os concursos de aquisição de bens e serviços ou empreitadas, etc.

Para cada júri são atribuídos 6 pontos.

- Deve constar: Designação do concurso e ano da participação.

- Anexar despacho de nomeação.

3.3.4 Membro de júris de recrutamento de pessoal não docente (limite de pontos 12)

Neste critério considera-se a participação em júris de concursos de recrutamento de pessoal não docente e júris de seleção de investigadores e bolseiros.

Para cada júri são atribuídos 6 pontos.

- Deve constar: Designação do concurso e ano da participação.
- Anexar despacho de nomeação.

3.3.5 Membro de júris de concursos especiais e de seleção/seriação para provas de maiores de 23 anos (limite de pontos 12)

Neste critério considera-se a participação como presidente ou como vogal efetivo em júris de seleção/seriação em concursos especiais e concursos maiores de 23 anos

Os membros suplentes serão considerados se foram efetivamente chamados a substituir os membros efetivos.

Inclui-se neste critério o trabalho desenvolvido como instrutor em processo de averiguação no âmbito do Regulamento Interno do Estatuto Disciplinar dos Estudantes.

Para cada júri são atribuídos 6 pontos.

- Deve constar: Designação do concurso e ano da participação.

No caso de ser membro suplente substituído um membro efetivo, anexar documento comprovativo, emitido pelo presidente do júri.

3.3.6 Membro de júris de seleção de candidatos a cursos de pós-graduação, pós-licenciatura ou mestrado (limite de pontos 12)

Neste critério considera-se a participação como presidente ou como vogal efetivo do júri de concursos de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-graduação, Pós-Licenciatura, Mestrados ou Doutoramento.

Para cada júri são atribuídos 6 pontos.

- Deve constar: Designação do curso e ano da participação.
- Anexar Despacho de nomeação.

3.3.7 Membro de comissões de avaliação externas à instituição, mas "reconhecidas" pela instituição (limite de pontos 12)

Neste critério considera-se a participação em comissões de avaliação externas à instituição.

Para cada júri são atribuídos 6 pontos.

- Deve constar: Designação do comissão e ano da participação.
- Anexar autorização de participação do docente.

3.3.8 Membro de outros júris (limite de pontos 3)

Neste critério considera-se a participação em qualquer júri não incluído em outros critérios.

Para cada júri são atribuídos 3 pontos.

- Anexar documento comprovativo de participação.

3.4. SUB-DIMENSÃO OUTROS

3.4.1 Atividades organizacionais (internas ou de extensão) relevantes e sujeitas a relatório, não referidas em outros pontos (limite de pontos 20).

Não são contempladas as situações de participações em associações, comissões, sociedades, clubes ou outros, quer como membro de órgão social quer como sócio em instituições externas à ESEnFC.

Para cada atividade são atribuídos 10 pontos.

Deve constar: Atividade, onde foi desenvolvida; Data de realização e data de entrega do relatório.

3.4.2 Membro de equipa de trabalho institucional com demonstração de resultado e relatório (limite de pontos 20)

Inclui a participação em Comissões criadas pela Presidência (ex. comissão de ética, comissão de formação dos docentes, comissão de autoavaliação, comissão de proteção de dados ...) atividades propostas de forma sistematizada pelo próprio individualmente ou em equipa e com aprovação pela Presidência, equipas de trabalho designadas pelo conselho técnico-científico (ex. comissão de creditação, ...) ou pelo conselho pedagógico para concretização de projetos no âmbito da missão e do plano de ação da Escola.

Para cada equipa são atribuídos 5 pontos.

- Deve constar: Designação; Data de desenvolvimento e data de entrega do relatório.
- No caso de proposta à ESEnfC, anexar documento de aprovação.

3.4.3 Organização de atividades culturais, artísticas, recreativas, desportivas ou cerimónias académicas na instituição (limite de pontos 9)

Diz respeito à organização de evento de carácter artístico, científico, cultural ou recreativo e desportivas, dirigido à Comunidade Educativa de ESEnfC.

Para cada equipa são atribuídos 3 pontos.

- Deve constar: Identificação do evento e datas de realização do evento.

3.4.4 Autor ou coautor de relatório científico ou técnico para instituição externa (limite de pontos 10)

Este indicador diz respeito à participação na construção de relatório científico ou técnico requerido à ESEnfC, ou em que o docente foi convidado a participar. Neste último caso requer autorização pela Escola. Não estão incluídos neste indicador, relatórios decorrentes de outras atividades.

Para cada equipa são atribuídos 10 pontos.

- Deve constar: Designação do relatório, Entidade requerente, Data de início e Data de fim.
- Anexar documento de autorização da Escola, se for o caso.